



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

(N.º do processo: 07/CDH-DAG/2011)

Vimos por esta via notificar o Sr. Lao Iek, responsável da Agência de Administração Predial Kan Chung, no uso das competências delegadas pelo n.º 11 do Despacho n.º 15/IH/2010, publicado no Boletim Oficial da RAEM, n.º 14, II Série, de 7 de Abril de 2010, e nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, do seguinte:

Conforme as averiguações feitas por este Instituto, verificou-se que não foram efectuados nem mantidos os seguros contra o risco de incêndio dos equipamentos colectivos do Edifício Fei Choi Kuong Cheong pelo Sr. Lao Iek, responsável da Agência de Administração Predial Kan Chung, entidade administradora do Edifício Fei Choi Kuong Cheong.

Este Instituto notificou, através do anúncio e edital, em 16 de Agosto de 2011, o interessado acima mencionado que devia ter apresentado, por escrito, as suas contestações, no prazo de dez dias, para justificar o incumprimento de efectuar e manter os seguros contra o risco de incêndio dos equipamentos colectivos do Edifício Fei Choi Kuong Cheong, mas este não as apresentou, no prazo indicado, o acto referido constitui uma infracção, nos termos da alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M. De acordo com o disposto do n.º 2 do artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, as competências delegadas pela alínea 5) do n.º 1 do Despacho n.º 15/IH/2010 e o Despacho da Vice-Presidente do Instituto de Habitação n.º 35/IH/2011, de 16 de Setembro de 2011, foi decidida a aplicação de uma multa de cinco mil patacas (MOP 5 000).

Pelo que, deve dirigir-se ao Instituto de Habitação, sito na Travessa Norte do Patane, n.º 102, Ilha Verde, Macau, para pagar a respectiva multa, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, sob pena de a mesma ser executada coercivamente em processo civil.

De acordo com o n.º 17 do Despacho n.º 15/IH/2010 e o artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, pode interpor recurso hierárquico necessário, ao Presidente do Instituto de Habitação, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, tendo este efeito suspensivo.

Aos 28 de Fevereiro de 2012.

Iam Lei Leng
Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos